

descentralizada, em conformidade com o plano de trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Data de Assinatura: 27-10-2016.

Extrato de Convênio

Termo de Encerramento

Processo 020/2012

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Florínea.

Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, Processo 020/2012, celebrado em 27-06-2012, entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Florínea – De comum acordo, dão como encerrado o presente Convênio, de 27-06-2012, Processo 020/2012, considerando quitadas todas as obrigações decorrentes do Convênio e seus Aditivos, para não mais reclamar ou exigir uma da outra com relação ao objeto da avença, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.

Data de Assinatura: 25-10-2016

Extrato de Convênio

Processo 022/2012

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Borborema.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza e o Município de Borborema. – Cláusula Primeira – Do Objeto – I – Este Termo Aditivo tem por objeto a instalação de uma nova turma da Classe Descentralizada, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento. II – A Cláusula Segunda – Da vigência – O prazo da vigência, estipulado na Cláusula Oitava do Convênio, fica prorrogado por 73 meses (setenta e três) meses, contados a partir de sua assinatura, em 02-07-2012, para cumprir o objeto do presente convênio. – Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Data de Assinatura: 13-10-2016

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH 44, de 27-10-2016

Define a forma e os procedimentos operacionais para a concessão do Certificado de Subsídio no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual, aprovado pela Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016

O Secretário de Estado da Habitação no desempenho das atribuições previstas nos artigos 2º, inciso VIII e 41, II, “a” a “c” e “f”, do Decreto 34.399, de 18-12-1991, e

CONSIDERANDO as diretrizes, critérios e condições operacionais definidos na Deliberação Normativa 018/2016 do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS para a concessão de subsídio aos beneficiários do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a forma e os procedimentos operacionais para a concessão do Certificado de Subsídio aos beneficiários do Programa, tal como previsto no subitem 8.1 da Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Casa Paulista, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 36, inciso IV do Decreto 53.823, de 15-12-2008, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Decreto 57.370, de 27-09-2011, para o estabelecimento de critérios e procedimentos operacionais para inscrição, seleção e habilitação dos beneficiários do Programa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alterar a forma e os procedimentos operacionais vigentes para a concessão do Certificado de Subsídio, com vistas não somente ao maior controle administrativo sobre as operações de crédito a ele vinculadas, mas também ao alcance das metas estabelecidas para cada exercício financeiro de forma mais eficiente e eficaz,

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão do Certificado de Subsídio no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual, aos beneficiários interessados em obter o apoio do referido Programa, será feita na forma estabelecida nesta Resolução e de acordo com os procedimentos operacionais a seguir descritos.

Artigo 2º - Os Certificados de Subsídio serão concedidos aos beneficiários interessados que venham a concretizar as operações de crédito vinculadas ao Programa em eventos apoiados pela Secretaria de Estado de Habitação, observando os limites e as condições estabelecidas na Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016, as disposições desta Resolução e do regramento a ser divulgado em cada evento específico, por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Habitação.

§ 1º - O Certificado de Subsídio será denominado “Cheque Moradia” e os eventos a serem apoiados pela Secretaria de Estado da Habitação deverão ser identificados como “Feirão Morar Bem Viver Melhor”.

§ 2º - O regramento de que trata o caput deste artigo definirá as especificidades e características do atendimento a ser realizado em cada evento, tais como, as famílias a serem atendidas; local de atendimento; o montante de recursos financeiros destinados à concessão dos Certificados de Subsídio; as modalidades de operação de crédito admitidas; o prazo máximo para atendimento e concretização da operação (validade do Certificado de Subsídio); a Tabela de Subsídio a ser adotada e o limite máximo do preço do imóvel, na conformidade das disposições dos itens 1, 2, 3, 6 e 7 do Anexo da Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016, observando, sempre, os seguintes percentuais para atendimento da demanda priorizada:

I - 10% dos recursos indicados no “caput” da cláusula sexta para famílias proprietárias de lotes urbanos regularizados destinados à construção de unidade habitacional;

II - 10% dos recursos indicados no “caput” da cláusula sexta para famílias que possuam, entre os seus membros, pessoas pertencentes às categorias de trabalhadores relacionadas no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual 12.640 de 11-07-2007, com a redação da Lei Estadual 16.162, de 14-03-2016;

III - 40% dos recursos indicados no “caput” da cláusula sexta para famílias beneficiadas em Programas ou Ações estaduais com o recebimento de auxílio moradia;

IV - 40% dos recursos indicados no “caput” da cláusula sexta para famílias de servidores públicos estaduais ativos ou inativos;

V - Os percentuais indicados nos Incisos I, II, III e IV poderão ser alterados em decorrência da constatação da necessidade de adequação a situações específicas.

§ 3º - O montante de recursos financeiros destinados à concessão dos Certificados de Subsídio será definido para cada evento em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira e, observado esse montante, os Certificados de Subsídio serão concedidos de acordo com a ordem cronológica do horário de conclusão das operações de crédito efetivadas no evento a que se referir, devidamente registradas no sistema informatizado implantado pela Casa Paulista para essa finalidade específica.

§ 4º - Os beneficiários participantes do evento que venham a preencher a todos os requisitos de enquadramento para a obtenção do Certificado e não venham a concretizar a respectiva operação de crédito por já ter sido esgotado o montante de

recursos financeiros destinados à sua concessão, terão prioridade sobre os novos convidados do evento subsequente para o fechamento do respectivo negócio, desde que apresentem a manutenção das condições exigidas na Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016 e no regramento do evento subsequente.

§ 5º - No exercício de 2016 será realizado um Feirão e nos exercícios seguintes, observada a vigência do Programa até 31-12-2019, será divulgado o número e o mês de realização dos eventos em calendário anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício prevista na Lei Orçamentária Anual, o programa de trabalho da Pasta, as diretrizes para ele fixadas pelo Governador, bem como as seguintes estimativas de recursos e número de subsídios:

a) exercício de 2016: R\$ 56.061.000,00 para emissão de aproximadamente 2.156 (dois mil, cento e cinquenta e seis) cheques moradia;

b) exercício de 2017: R\$ 90.000.000,00 para emissão de aproximadamente 2.874 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro) cheques moradia;

c) exercício de 2018: R\$ 70.000.000,00 para a emissão de aproximadamente 2.236 (dois mil, duzentos e trinta e seis) cheques moradia;

d) exercício de 2019: R\$ 33.939.000,00 para a emissão de aproximadamente 1.084 (um mil e oitenta e quatro) cheques moradia.

§ 6º. O calendário de que trata o § 5º deste artigo será divulgado após a edição do decreto anual de execução orçamentária do exercício correspondente.

§ 7º - A divulgação da data dos eventos será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º - Os eventos identificados como Feirão Morar Bem Viver Melhor deverão ter por finalidade a reunião, em um único espaço físico, de profissionais que atuam na venda de imóveis, em período predeterminado, e possibilitar a participação de segmentos do mercado direcionados a programas voltados à Habitação de Interesse Social - HIS, tais como, os responsáveis pela concessão dos financiamentos, pela promoção/apoio e pela produção/realização dos eventos, contemplando à oferta de moradias de qualidade condizente com a demanda e com a capacidade de pagamento do público alvo do Programa de que trata esta Resolução, observando, para o devido enquadramento, os limites e as condições estabelecidas na Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016, assim como no regramento a ser divulgado para cada evento específico.

Parágrafo único. O Feirão Morar Bem Viver Melhor deverá, ainda, proporcionar ao público enquadrado no Programa:

1. a concentração do maior número de compradores e o maior número de ofertas de imóveis em datas e locais previamente divulgados;

2. o fechamento de negócios com ampla negociação, envolvendo, a concessão, por parte do vendedor, de benefícios que venham a ser ofertados em cada evento;

3. a possibilidade de prévio conhecimento dos imóveis que serão ofertados no evento e sua livre decisão de aquisição.

Artigo 4º. Os eventos identificados como Feirão Morar Bem Viver Melhor deverão possibilitar a participação de:

I - agentes financeiros que tenham celebrado convênio ou contrato com a Secretaria de Estado da Habitação para atuar no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual e se encontre em vigência no período de realização do evento;

II - agentes produtores/entidades realizadoras do evento que tenham celebrado acordo de cooperação ou acordo de apoio institucional com a Secretaria de Estado da Habitação para participar de cada evento específico, na forma da legislação vigente, compreendendo as empresas do ramo da construção civil responsáveis pela produção imobiliária, incorporação e comercialização de imóveis que atendam aos requisitos estabelecidos na Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016, representadas ou não pelos respectivos sindicatos e associações do setor; e

III - beneficiários do Programa de que trata esta Resolução com interesse de participação no evento, a partir da divulgação a ser amplamente promovida pela Casa Paulista, que atendam aos requisitos para acesso aos benefícios do Programa.

§ 1º - Os acordos previstos no inciso II deste artigo não envolverão a transferência de recursos financeiros, celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

§ 2º - Para pleitear os benefícios do Programa, os beneficiários deverão, antes ou durante o evento, cadastrar-se em banco de dados do Programa, mediante acesso próprio a ser disponibilizado pela Casa Paulista, que emitirá um convite de participação para o interessado.

Artigo 5º - Fica delegada ao Subsecretário da Casa Paulista competência para celebrar os acordos de que trata o inciso II do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 6º - A Casa Paulista editará, para cada evento específico, uma cartilha contendo todas as regras e os requisitos de participação, com linguagem objetiva e informações com forma clara e acessível ao público alvo, à qual será dada ampla divulgação durante o período previsto no § 6º do artigo 2º desta Resolução, inclusive em meios eletrônicos e virtuais de acesso do público alvo.

Artigo 7º - A Casa Paulista poderá, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, propor formas e procedimentos operacionais diversos do estabelecido nesta Resolução para o atendimento de grupos familiares beneficiários do Programa de que trata esta Resolução, em face das especificidades e características desse atendimento.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo será editada Resolução da Secretaria da Habitação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SH 45, de 27-10-2016

Dispõe sobre a concessão do Cheque Moradia aos beneficiários que especifica, no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual, participantes do 1º Feirão Morar Bem Viver Melhor, que contará com o apoio da Secretaria de Estado da Habitação, a realizar-se nos dias 05 e 06-11-2016, no Ginásio do Ibirapuera

O Secretário de Estado da Habitação no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução SH 44/2016, e

CONSIDERANDO o pedido de apoio formulado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON, pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, e pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Casa Paulista, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 36, inciso IV do Decreto 53.823, de 15-12-2008, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Decreto 57.370, de 27-09-2011;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016 que aprova nova edição consolidada das Deliberações Normativas CGFPHIS 09/2012 e 016/2013, promovendo alterações e realinhando o Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual, bem como as disposições da Resolução SH 44/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão do Cheque Moradia aos beneficiários do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual relacionados no artigo 2º desta Resolução, participantes do 1º Feirão Morar Bem Viver Melhor, promovido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON, pelo Sindicato

das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, e pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC, com o apoio da Secretaria de Estado da Habitação e a participação da Caixa Econômica Federal, a realizar-se nos dias nos dias 05 e 06-11-2016, no Ginásio do Ibirapuera, será feita na forma e condições estabelecidas nesta Resolução, observadas as disposições da Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016 e da Resolução SH 44/2016.

Artigo 2º - O Cheque Moradia será concedido para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$ 5.280,00 dos seguintes Grupos Familiares beneficiários do Programa Casa Paulista-Apoio ao Crédito Habitacional-Modalidade Carta de Crédito Individual:

I - famílias de servidores públicos estaduais que atendam as condições estabelecidas nos subitens 5.1 e 5.2 do Anexo da Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016 e no artigo 4º da Resolução SH 44/2016;

II - famílias beneficiadas em Programas ou ações estaduais com recebimento de auxílio moradia que atendam as condições estabelecidas no subitem 5.1 do Anexo da Deliberação Normativa CGFPHIS 018/201 e no artigo 4º da Resolução SH 44/2016.

Artigo 3º - Serão destinados R\$ 56.061.000,00 para concessão de aproximadamente 2.000 (dois mil) Cheques Moradias, para aquisição de unidade habitacional nova, concluída, em construção ou de empreendimento em lançamento.

Parágrafo único - O Cheque Moradia terá validade de até 90 (noventa dias), contados de sua emissão, para atendimento e concretização da respectiva operação.

Artigo 4º - O valor do Cheque Moradia será de, no mínimo, R\$ 5.000,00 e, no máximo, de R\$ 40.000,00, observando-se para sua fixação, caso a caso, a Tabela de Subsídio constante do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 5º - Os limites de preços para os imóveis poderão ser de até R\$ 200.000,00 para a Capital do Estado de São Paulo e de até R\$ 190.000,00 para os demais Municípios, observado ainda os limites de valores máximos de venda definidos no Manual de Fomento Pessoa Física editado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, que consolida a legislação pertinente aos Programas Carta de Crédito Individual e Associativo, como previsto no subitem 3.1 do Anexo à Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016.

§ 1º - os Certificados de Subsídio serão concedidos nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 2º da Resolução SH 44/2016, de acordo com a ordem cronológica de conclusão das operações de crédito efetivadas no evento, devidamente registradas no sistema informatizado da Casa Paulista.

§ 2º - Os beneficiários participantes do Feirão que venham a preencher a todos os requisitos de enquadramento para a obtenção do Cheque Moradia e não venham a concretizar a respectiva operação de crédito por já ter sido esgotado o montante de recursos estabelecido no artigo 2º desta Resolução, terão prioridade, para o fechamento do respectivo negócio, sobre os novos convidados do 2º Feirão a realizar-se no exercício de 2017, desde que apresentem a manutenção das condições exigidas na Deliberação Normativa CGFPHIS 018/2016 e enquadramento no regramento do 2º Feirão.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo 144/01/2016

Contrato 002/2016

Dispensa de licitação: art. 24, inc.VIII, Lei 8666/93.

Contratante: Secretaria da Habitação

Contratado: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

- CNPJ 67.102.020/0001-44

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Estudos de viabilidade técnica com avaliação imobiliária de valor de mercado e vistorias de contratação de imóveis, com caracterização das benfeitorias e tipo de ocupação do solo para imóveis localizados no centro da Cidade de São Paulo definidos pela contratante, visando atender ao projeto de Parceria Público-Privada do Segundo Lote da PPP Habitacional - Região Central.

Valor Total: R\$ 339.801,80

Valor para o exercício de 2016 R\$ 209.603,44

Valor para o exercício de 2017 R\$ 130.198,36

Data da assinatura: 13-10-2016

Vigência: 13-10-2016 a 12-10-2017

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903999

Programa de Trabalho 16482250524920000 UGE 250101

Nota de empenho 2016NE00028

Data da emissão NE: 07-10-2016

Parecer Jurídico CJ/SH 171/2016, de 16-05-2016

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-10-2016

Autorizando, com fundamento no artigo 69, inciso VI, alínea “b”, número 2, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Botânica receber em doação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, os bens discriminados à folha 6, com cópia das notas fiscais acostada às folhas 7/14, no valor total de R\$ 20.539,38, para efeito contábil.(Parecer CJ/SMA 692/2016) (Processo SMA 20.581/2007)

Despacho do Secretário, de 27-10-2016

Autorizando, com fundamento no artigo 69, inciso VI, alínea “b”, número 2, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Botânica receber em doação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, os bens discriminados à folha 26, com cópia das notas fiscais acostada às folhas 29/31, no valor total de R\$ 2.195,80, para efeito contábil. (Parecer CJ/SMA 689/2016) (Processo SMA 6.991/2015).

Despacho do Secretário, de 27-10-2016

Autorizando, com fundamento no artigo 69, inciso VI, alínea “b”, número 2, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto Geológico receber em doação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, os bens discriminados à folha 40, com cópia das notas fiscais acostada às folhas 42/44v, no valor total de R\$ 10.400,45, para efeito contábil. (Parecer CJ/SMA 685/2016) (Processo SMA 363/2015).

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE

FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba – CTRF-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios e/ ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente

Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental 309.433/2015

Notificação: 1408/2016

Autuado: Jefferson de Paula Marinho

CPF: 248.041.528-73

Município da Infração: Avanhandava

Assunto: Informamos que não consta em nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) o pagamento das doze parcelas referentes a multa do Auto de Infração Ambiental 309.433/2015, cujo valor foi parcelado na Sessão do Atendimento Ambiental, realizado no dia 25-08-2015.

Desta forma, emitimos nova guia de arrecadação no valor total e corrigido das parcelas, perfazendo o montante de R\$ 4.956,00, que deverá ser pago em qualquer agência do Banco do Brasil até a data de 22-11-2016.

A Guia Arrecadação para pagamento deverá ser retirada no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Informamos ainda que o não pagamento da multa até a data de vencimento acarretará na inclusão do débito no Sistema de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo para adoção de medidas judiciais cabíveis.

Para maiores informações, favor entrar em contato pelo telefone indicado acima.

No caso de comparecimento, é necessário o agendamento prévio.

Auto de Infração Ambiental 328.304/2016

Autuado: Marcenaria Tapajós Ltda - ME

CNPJ: 04.968.868/0001-30

Município da Infração: Meridiano

Assunto: Informamos que, tendo em vista não ter sido apresentada defesa administrativa no prazo previsto na legislação, mantêm-se o presente Auto de Infração nos termos propostos e consolidados na sessão de Atendimento Ambiental ocorrida em 15-09-2016.

Desta forma, o valor consolidado da multa é de R\$ 3.364,20, valor este que deverá ser pago em qualquer Agência do Banco do Brasil.

A Guia Arrecadação para pagamento, com vencimento em 25-11-2016 deverá ser retirada no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Caso haja interesse em parcelar o referido valor em até 6 vezes, deverá ser apresentado a este CTRF, no prazo de 30 dias, requerimento solicitando o parcelamento, nos termos do artigo 46 do Decreto Estadual 60.342/2014.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Informamos ainda que assim que ocorrer o pagamento da multa o presente Auto de Infração Ambiental será encaminhado para arquivo definitivo por esta unidade.

Auto de Infração Ambiental 328.486/2016

Autuado: Edvaldo Murade

CPF: 323.083.918-80

Município da Infração: Votuporanga

Assunto: Informamos que, como não houve o comparecimento de Vossa Senhoria ao Atendimento Ambiental realizado em 20-07-2016 e nem interposição de defesa administrativa, fica mantido o presente Auto de Infração nos termos consolidados na referida sessão.

O valor da multa, analisadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, corresponde a R\$ 4.800,00, devendo seu recolhimento ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil.

A Guia Arrecadação para pagamento, com vencimento em 20-12-2016 deverá ser retirada no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Resaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Havendo a quitação do débito, o processo será considerado encerrado e encaminhado para arquivo.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização IV, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Lavratura do Auto de Infração Ambiental pela Polícia Militar Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da 1º via do processo via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.

- Auto de Infração Ambiental 334155/2016

- Autuado: Adenilson Prado

- CPF: 080.776.318-78

- Tipificação da Infração:

Legislação Infringida: Lei